



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2001.

LEI N.º 953/01

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.423 em 05 de dezembro de 2001

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 953/01

Súmula:- Dispõe sobre a alteração do Parágrafo único, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 828/99 de 03/11/99, na forma que especifica:

Art. 1º - O Parágrafo único, do Artigo 2º, da Lei Municipal sob nº 828/99 de 03 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 2º -

Parágrafo único - Cada um dos Pontos terão, no máximo, 10 (dez) veículos devidamente credenciados para o transporte de passageiros".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

novembro de 2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias de


José Aparecido da Silva,
Presidente


Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

L.E.1 nº 953/2001 - De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 828/99 de 03/11/99, na forma que especifica.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL CNPJ: 13.200.462/0001-10 (E-mail) prefeitura-sarandi@pmet.com.br Rua José Emiliano de Guarnião, 965 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0-44) 264-2777 CEP: 87111-290 SARANDI PARANA	
LEI Nº 953/2001		
Súmula:- Dispõe sobre a alteração do Parágrafo único, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 828/99 de 03/11/99, na forma que especifica.		
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:		
Art. 1º - O Parágrafo único, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 828/99 de 03 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:		
<i>"Art. 2º - Parágrafo único - Cada um dos Pontos terão, no máximo, 10 (dez) veículos devidamente credenciados para o transporte de passageiros".</i>		
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Paço Municipal, 28 de novembro de 2001.		
 APARECIDO FARIAS SPADA Prefeito Municipal		

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis, em 28.11.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 05 de dezembro de 2001. Edição nº 3.423 - QUARTA-FEIRA,-